



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 926/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera a Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Pilar e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 79, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - A Macrozona Urbana - MZU se divide em 03 (três) zonas:  
I - Zona de Equilíbrio Urbano Ambiental - ZEUA  
II - Zona de Urbanização Preferencial – ZUP 1  
III - Zona Urbana Industrial - ZUI 1

§1º Na Macrozona Urbana - MZU, encontram-se Zonas Especiais-ZE.

§ 2º No tocante às construções que por ventura se iniciem, a partir da publicação da presente Lei, na Zona Urbana Industrial - ZUI 1, apenas serão permitidas mediante à aprovação conjunta, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; da Controladoria Geral do Município; e do Órgão ou equivalente, responsável pelo Distrito Industrial Prefeito Jorge Barbosa.

§ 3º A eventual expedição de alvará, especificamente para as áreas compreendidas na zona prevista no parágrafo anterior, será condicionada, além da permissão dos órgãos municipais descritos no §2º, a prévia aprovação do Setor de Tributos Municipal.

**Art. 2º** Ficam modificados a Classificação do Zoneamento contida na Seção III, bem como, o caput do artigo 87, ambos, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção III  
Da Zona Urbana Industrial

Art. 87. A Zona Urbana Industrial - ZUI 1, é constituída por um vazio urbano delimitado pelas rodovias BR-101 e BR-316, e por uma faixa de 200m (duzentos metros) na margem norte da BR-316, no trecho compreendido entre o início da AL-407, e o cruzamento das rodovias BR-316 e BR-101.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 3º** Fica modificado o art. 88, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. São diretrizes da Zona Urbana Industrial - ZUI:

- I - Consolidação como zona de expansão urbana ordenada e amena.
- II - Definição de diretrizes para implantação do sistema viário que oriente o processo de expansão urbana e que promova melhores condições de mobilidade e acessibilidade, sobretudo para pessoas com restrições de mobilidade.
- III - Dinamização econômica e regulação da margem da rodovia BR-316.
- IV - Ordenamento do sistema viário e de transporte urbano local.
- V - Regularização urbanística e fundiária, redução dos impactos ambientais e melhoria nas condições de habitabilidade nas localidades de urbanização precária.

**Art. 4º** Fica modificado o artigo 89, da Lei nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 – São objetivos da Zona Urbana Industrial - ZUI 1:

- I - Definir parâmetros urbanísticos de parcelamento de uso e de ocupação do solo com padrões morfológicos que reflitam a identidade local e que promovam uma urbanização amena.
- II - Criar Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, na localidade de Mangabeiras, com a definição de parâmetros e instrumentos urbanísticos e jurídicos especiais.
- III - Criar Zona Especial de Dinamização Econômica - ZEDE, na margem norte da rodovia BR-316 com a definição de parâmetros e instrumentos urbanísticos que promovam a implantação de atividades geradoras de trabalho, emprego e renda, compatíveis com padrões de segurança.

**Art. 5º** Fica modificado o artigo 177, caput, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. No caso de alienação, os recursos obtidos constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 10.257/2001, prioritariamente na ZUP 1, na ZUI 1, nas áreas ZEIS, na ZEPA - Vale das Marrecas e na ZEPC - Centro com as seguintes finalidades.

**Art. 6º** Fica modificado o artigo 188, caput, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188. Os recursos financeiros auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir, constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 10.257/2001, prioritariamente na ZUP 1, na ZUI 1, nas áreas ZEIS, na ZEPA - Vale das Marrecas, e na ZEPC, Centro, com as seguintes finalidades:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 7º** Ficam modificadas as nomenclaturas ZUP 2 para ZUI 1, do anexo I - Diagrama do Zoneamento, do Anexo IV – Quadro de Parcelamento e de Uso e Ocupação do solo e em todos os outros dispositivos legais da Lei Municipal nº 360, de outubro de 2006.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**

**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 926/2023, de 30 de novembro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**